



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2280/2023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1829, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais efetivos e em atividade e aos empregados públicos contratados temporariamente para a execução dos programas de erradicação da dengue e do PSF – Programa Saúde da Família – e aos empregados públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público, e dá outras providências, bem como, insere o inciso VI no art. 49 da Lei Municipal nº 1.956, de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1829/2013, de 30.07.2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

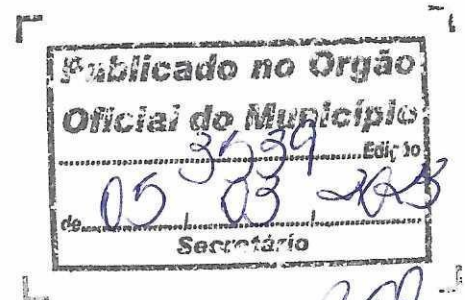
“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos, aos conselheiros tutelares e aos servidores comissionados definidos na Lei Municipal nº 2.206/2021.”

Art. 2º Insere o inciso VI no art. 49 da Lei Municipal nº 1.956/2016, de 29/11/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 (...)
VI – auxílio alimentação mensal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 1º de março de 2023.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal